



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 305/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1415/2014, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 22 / 12 / 2014

Horas 12 : 44

Por Qani



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1415/2014

Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover, no período de janeiro a junho de 2015, a prorrogação dos contratos emergenciais do Quadro de Servidores - socioeducadores e técnicos – da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, objeto do Edital nº 359/GDRH/SEAD, de 21 de novembro de 2012, em virtude da necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.


Deputado **HERMINIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 18/12/14 às: 9h/30
NOME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 227 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar, em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores para o Município de Porto Velho.”.

Senhores Parlamentares, a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia, foi criada em 27 de dezembro de 2007, para proceder com a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, destinadas ao regime fechado e de semiliberdade. Atualmente, atende 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes internos, distribuídos nas 16 (dezesesseis) Unidades de Atendimento Socioeducativo no Estado de Rondônia, dentre esses, em média, 120 (cento e vinte) no município de Porto Velho, distribuídos em quatro (04) Unidades de Internação e Internação Provisória que, para tanto, é imprescindível a composição de um corpo técnico com conhecimentos específicos na área de atuação profissional e, sobretudo, experiência teórica/prática.

A Secretaria de Estado de Justiça vive hoje na expectativa da perda de mão de obra de 150 (cento e cinquenta) socioeducadores, contratados em caráter emergencial, pela GDRH/SEARH, nos termos no item 9.1 do Edital n. 359/GDRH/SEAD, de 21 de novembro 2012, cujos contratos desses servidores celetistas representam mais de 50% da força de trabalho socioeducador em Porto Velho, expiram em 31 do corrente mês de dezembro.

Imperioso destacar que, em razão de óbices decorrentes da ultrapassagem do limite prudencial de gastos com pessoal, só foi possível a publicação do Edital do Concurso Público destinado à substituição dos contratos emergenciais em 13 de junho de 2014 (Edital n. 098/GDRH/SEARH/RO), o qual se encontra em fase de convocação dos candidatos classificados para o curso de formação básica, com previsão de conclusão e efetiva investidura nos cargos efetivos para junho de 2015.

Assim, caso não ocorra a devida autorização legislativa dessa Casa, a Secretaria de Justiça, no período de janeiro a junho de 2015, sofrerá um *déficit* de servidores que inviabiliza as atividades das Unidades Socioeducativas desta Capital, violando o que preconiza o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes.

A situação de excepcionalidade, que justifica a autorização legislativa, objeto do anexo Projeto de Lei, pode ser sintetizada pela exposição dos seguintes fatos: 1) existem contratos emergenciais que encontram-se na iminência de seu vencimento, envolvendo 150 (cento e cinquenta) servidores celetistas que trabalham como socioeducadores; 2) existe um concurso público em andamento que, conforme o cronograma estabelecido, permitirá a investidura dos aprovados em junho de 2015; 3) existe uma Ação Civil Pública (0000037-55.2012.8.22.0701), com provimento jurisdicional que obriga manter o mínimo de 150 (cento e cinquenta) socioeducadores nas unidades de Porto Velho.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diante dessa realidade, a única alternativa que se coaduna com os preceitos constitucionais e legais é a autorização legal da prorrogação dos contratos emergenciais em andamento, até a efetiva investidura dos servidores que ocuparão o mesmo quantitativo de cargos efetivos, prevista para 30 de junho de 2015.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura', written in a cursive style.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar, em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores para o Município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover, no período de janeiro a junho de 2015, a prorrogação dos contratos emergenciais do Quadro de Servidores - socioeducadores e técnicos - da Secretaria de Estado de Justiça-SEJUS, objeto do Edital n. 359/GDRH/SEAD, de 21 de novembro 2012, em virtude da necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente do governador, localizada no centro da página.